

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N.º 011, DE 01 DE MARÇO DE 2021. - NOVAS MEDIDAS**  
**TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO**  
**CORONAVÍRUS (COVID-19)**

**DECRETO N.º 011, de 01 de março de 2021.**

*Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Caiçara do Norte/RN, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997,

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o aumento nos números dos casos de infecção e reinfeção pela COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Caiçara do Norte/RN neste mês de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 24/2020, de 17 de fevereiro de 2021, emitida pelo Comitê de Especialistas da Secretária de Estado da Saúde Pública para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** o decreto do estado do Rio Grande do Norte nº 30.383, de 26 de fevereiro de 2021.

**CONSIDERANDO** a Recomendação Conjunta do Ministério Público do Rio Grande do Norte, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho de 27 de fevereiro de 2021, com recomendações da adoção de medidas de combate e controle do COVID 19 a Governadora e Prefeitos Municipais do RN;

**CONSIDERANDO** que a taxa e ocupação de leitos encontra-se acima de 80%, e Hospitais de referência já estão com 100% de ocupação;

**CONSIDERANDO** a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa como shows, atividades desportivas e similares, inclusive a instalação de parques e circos e eventos na orla da Praia.

**Art. 2º.** Fica terminantemente proibida a circulação de pessoas sem uso de máscaras de proteção respiratória em todo território municipal sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais);

**Art. 3º.** Fica adiado o início das aulas presenciais na rede pública de ensino até reanálise da situação epidemiológica do Município, inicialmente pelo prazo de 15 (quinze) dias;

**Art. 4º.** Os bares, restaurantes e lanchonetes terão seu funcionamento suspenso por 15 (quinze) dias, e fica autorizada a comercialização de produtos e /ou mercadorias nas modalidades delivery e drive thru.

**Art. 5º.** Os supermercados ficam autorizados a funcionarem no horário de 6:00 às 20:00 horas.

§ 1º - O descumprimento das normas aqui estabelecidas ensejará o fechamento do estabelecimento comercial do infrator e/ou cassação do alvará de funcionamento, pela Vigilância Sanitária, Polícia Militar ou outra autoridade competente, além da aplicação da multa.

**Art. 6º.** Estão suspensas, a partir de 1º de março de 2021, as atividades coletivas de qualquer natureza como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o caput exclusivamente para orações e atendimentos individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 7ª.** Ficam as academias de musculação, dança e similares obrigadas a funcionarem seguindo as seguintes recomendações:

- I – Aferir a temperatura corporal dos alunos na entrada;
- II – Uso de máscaras de proteção respiratória por todos alunos, funcionários e prestadores de serviços;
- III – Respeitar o distanciamento social de no mínimo 1,5m entre os alunos;
- IV – Disponibilizar álcool em gel (70%) na entrada;
- V – Disponibilizar álcool líquido (70%), junto com papel toalha pela academia.

**Art. 8º.** Fica proibida a entrada e/ou permanência de feirantes de outros Municípios em território municipal, exceto os do Município de São Bento do Norte/RN em virtude da área limítrofe.

**Art. 9º.** Ficam os Secretários Municipais autorizados a trabalharem em regime excepcional de atendimento ao público no horário de 8:00 às 12:00 horas, e após esse horário trabalho somente interno, com a finalidade de evitar aglomeração nas repartições públicas.

**Art. 10.** O descumprimento das medidas constantes deste decreto implicará em crime de desobediência e crime contra a saúde pública, previstos, respectivamente, nos art. 330 e 268, do Código Penal, bem como o descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão de som, interdição e emprego de força policial.

*Parágrafo único.* A multa de que trata o caput deste artigo observará os valores mínimos:

- I - de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoas físicas;
- II - de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para pessoas jurídicas.

**Art. 11** - A fiscalização dos estabelecimentos aqui disciplinados ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária

e Polícia Militar.

**Art. 12** - Deverão os caminhoneiros e trabalhadores que transportem e trafeguem em território municipal transportando equipamentos para instalação de Parques Eólico e/ou outros seguimentos apresentarem seus testes de COVID-19 na modalidade Negativo/Não Reagente quando adentrarem neste Município, para segurança dos Municípes;

**Art. 13** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde Pública autorizada a adotar as medidas necessárias para cumprimento e fiscalização do presente Decreto;

**Art. 14-** Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogando todas as disposições em contrário, com validade até o dia 15 de março de 2021.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Caiçara do Norte/RN, em 01 de março de 2021.

***ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA***

Prefeito Constitucional

***MARIA VERÔNICA RIBEIRO BARBOSA***

Secretária Municipal de Saúde Pública

**Publicado por:**

Edson Ramon de Freitas Tavares  
**Código Identificador:**7ED5E09E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/03/2021. Edição 2473  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>